



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.904/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER CARÊNCIA DE SERVIDORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, pessoal para suprir a necessidade imediata de profissionais para ocuparem os Cargos de Professor e os Cargos de Auxiliares Educacionais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nas condições, prazos previstos nesta Lei e de acordo com os anexos I, II e III.

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se por Cargos de Auxiliares Educacionais: Merendeiro, Servente e Agente Administrativo.

§ 2º Poderão ser contratados até 160 (cento e sessenta) profissionais, sendo: 80 (oitenta) professores, 30 (trinta) merendeiros, 30 (trinta) serventes e 20 (vinte) agentes administrativos.

Art. 2º A duração dos contratos desta Lei tem término previsto para 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2012, caso ocorra motivos que justifiquem a prorrogação.

§ 1º O regime jurídico do contrato é o administrativo, situando-se no campo do direito público, cujos contratos de trabalho são declarados nulos.

§ 2º As contratações por prazo determinado extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública Municipal;

III – Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – Por desvio de função.

§ 3º As despesas resultantes das contratações correrão à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, respeitando o percentual legal

máximo permitido para as despesas com manutenção e funcionamento do ensino da educação básica.

Art. 3º O regime de trabalho contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-se ao calendário letivo das unidades de ensino.

Art. 4º A remuneração mensal terá como referência o vencimento básico inicial percebido pelo servidor efetivo ocupante do mesmo cargo, com a mesma carga horária e nível de carreira no Quadro de Pessoal do Município de Macapá.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como referência.

§ 2º Os contratados sujeitar-se-ão ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º As contratações serão realizadas mediante a aprovação em processo seletivo simplificado pautado em análise curricular e entrevista.

§ 1º O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital e conduzido por uma Comissão Especial composta por 3 (três) membros: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º São prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal as indicações dos representantes dos órgãos municipais, bem como a nomeação do Presidente da Comissão Especial.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Ao pessoal contratado aplicar-se-á o Regime Jurídico Disciplinar dos servidores municipais efetivos.

Art. 8º Fica Alterado o art. 1º, § 3º, da Lei 1.874/2011-PMM, que alterou a Lei 1.679/2009-PMM, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A duração dos contratos em vigência aprovados pela Lei Municipal 1.874/2011-PMM, com término previsto para 31 de dezembro de 2011, poderá ser prorrogada até 31 de dezembro de 2012, caso ocorra motivos que justifiquem a prorrogação.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 24 de outubro de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº 1.904/2011-PMM
QUANTITATIVO DA NECESSIDADE DE PROFESSORES E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS
POR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 2011

ESCOLA	PROFESSOR 1ª a 4ª	SERVENTE	MERENDEIRO
EMEF. ANTONIO BARBOSA	02	-	01
EMEF. ARACY NASCIMENTO	02	01	02
EMEF.. CAMP. DE S. BENEDITO	02	-	-
EMEF. CAMPINA GRANDE	01	-	-
EMEF. ELIANA FLEXA	02	-	02
EMEF. GOIÁS	01	02	01
EMEF. GUITA	01	02	01
EMEF. JARDIM FELICIDADE	02	03	02
EMEF. JOSAFÁ AYRES 08	08	02	02
EMEF. JOSÉ LEÓVES	01	02	01
EMEF. MAESTRO MIGUEL	12	03	02
EMEF. MARIA JOSÉ FERREIRA	02	02	01
EMEF. ODETE LOPES	09	-	-
EMEF. PARÁ	02	02	02
EMEF. RAIMUNDA VIRGOLINO	02	01	-
EMEF. RONDÔNIA	02	-	02
EMEF. SANDRA LOBATO	03	-	01
EMEF. SÃO RAIMUNDO DO PARAÍSO	01	-	-
EMEF. VERA LÚCIA PINON	11	03	01
TOTAL	66	23	21

7



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI Nº 1.904/2011-PMM

**QUANTITATIVO DA NECESSIDADE DE PROFESSORES E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS
POR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2011**

ESCOLA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVENTE	MERENDEIRO
EMEI. ANA CRISTINA RAMOS	02	01	01
EMEI. ANA LUIZA	01	03	01
EMEI. CANTINHO DO AMOR	02	-	02
EMEI. MARIA JOSÉ S. E SILVA	03	01	02
EMEI. MORANGUINHO	02	-	01
EMEI. PAI NOSSO	02	01	01
EMEI. TESSALÔNICA	02	01	01
TOTAL	14	07	09

07



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

**ANEXO III DA LEI Nº 1.904/2011-PMM
REMUNERAÇÃO PARA OS PROFESSORES E AUXILIARES EDUCACIONAIS**

REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS PROFESSORES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
227	VALE TRANSPORTE	101,20
UP01	SALÁRIO CONTRATUAL	763,54
TOTAL		864,74
DESCONTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
29	DESCONTO VALE TRANSPORTE	101,20
528	INSS	68,72
TOTAL		101,42
TOTAL LÍQUIDO		763,32

REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS MERENDEIROS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
227	VALE TRANSPORTE	101,20
UP01	SALÁRIO CONTRATUAL	545,00
TOTAL		646,20
DESCONTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
29	DESCONTO VALE TRANSPORTE	32,70
528	INSS	58,16
TOTAL		90,86
TOTAL LÍQUIDO		555,34

7

REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS SERVENTES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
227	VALE TRANSPORTE	101,20
UP01	SALÁRIO CONTRATUAL	545,00
TOTAL		646,20
DESCONTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
29	DESCONTO VALE TRANSPORTE	32,70
528	INSS	58,16
TOTAL		90,86
TOTAL LÍQUIDO		555,34

REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
227	VALE TRANSPORTE	101,20
UP01	SALÁRIO CONTRATUAL	545,00
TOTAL		646,20
DESCONTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
29	DESCONTO VALE TRANSPORTE	32,70
528	INSS	58,16
TOTAL		90,86
TOTAL LÍQUIDO		555,34

7